



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1008

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

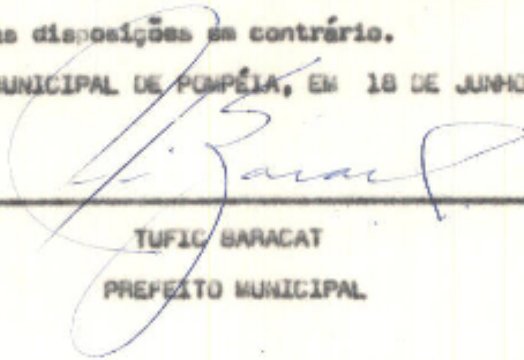
ARTIGO 1º - Os contribuintes devedores de impostos e taxas municipais, vencidos até a data de 31 de março de 1.976, terão as multas, - majorações e correção monetária canceladas, se a quitação desse débito for efetuada até o dia 30 de setembro de 1976.

§ UNICO - Para os efeitos de que trata este artigo - prevalecerão unicamente os juros incidentes sobre o montante que for devido.

ARTIGO 2º - O cancelamento das multas, majorações e correção monetária, só será concedido se a liquidação do débito for feita integralmente, ou parceladamente até a data do vencimento constante do artigo 1º desta lei, com os juros respectivos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE JUNHO DE 1.976

  
\_\_\_\_\_  
TUFIC BARACAT  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\* PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 18 DE JUNHO DE 1.976.

\*\* PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL BAGLIARDI  
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO